



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.
- 1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 793.100,00 (setecentos e noventa e três mil e cem reais)** para o prazo de **12 (doze) meses**.
- 2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação 3.3.90.39.00.
- 2.3. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).
- 2.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.3.1. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**
- 3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A documentação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br

4.1.1. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários, estando limitado o tamanho total de cada mensagem em 5 (cinco) Mb, ou enviar um Link para acesso e download aos documentos.

4.1.2. O interessado também poderá entregar os documentos de forma física na sede da Câmara Municipal de Valinhos, sita à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos – SP (Setor de Protocolo, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h).

4.1.3. Tanto o e-mail quanto a documentação física deverão ser direcionados **aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e conter a referência ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**.

4.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível;

4.2.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentados, também, os respectivos originais à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou funcionário designado pela Câmara Municipal de Valinhos para julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

4.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

4.5. **Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:**

4.5.1. O Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, para ingresso de novos interessados, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município.

4.5.2. A data limite inicial para entregas dos documentos (**para que a empresa possa receber adesões de servidores no exercício vigente**) é dia 29 de outubro de 2024.

4.5.3. As empresas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

4.6. **Do julgamento:**

4.6.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designada pela Câmara Municipal de Valinhos.

4.6.2. Serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6.2.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

4.6.3. Não será credenciada a empresa que:

4.6.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

4.6.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

4.6.4. Será credenciada a empresa que:

4.6.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento da Comissão qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Valinhos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.2. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.3. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 5.1.4. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.5. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 5.1.6. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 5.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 5.2.1.1. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2.1.2. Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;
- 5.2.5. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS)**;
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.3. Qualificação Econômica-Financeira

- 5.3.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 5.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

- 5.3.1.2. Se a contratada for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.4. Declarações e Outras Comprovações

- 5.4.1. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo III – Modelo de Declarações;**
- 5.4.2. **Termo de solicitação de credenciamento – Anexo IB;**
- 5.5. Fica a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.
- 5.7. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no Anexo I - Termo de Referência, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.
- 5.8. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integram o ajuste correspondente.
- 5.9. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br ou protocolada no Setor de Protocolo, sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos – SP, de segunda à sexta-feira das 8h às 17h.
- 6.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 6.2.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão divulgados no Sítio Oficial desta Câmara Municipal, <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes> e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.8. A empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.
- 6.9. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

defesa de seus interesses.

- 6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma da Resolução nº 06, de 27 de setembro de 2022, da Câmara Municipal de Valinhos.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- 7.2. Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, quando reunidos ao menos 40 (quarenta) servidores interessados na adesão ao(s) cartão(ões) disponibilizado(s) pela credenciada, a CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.
- 7.3. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.
- 7.4. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.
 - 7.4.1. O prazo previsto no item 7.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.
- 7.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo IV).

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo II – Minuta de Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 9.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.
- 9.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 9.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.
- 9.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS fica liberada para firmar credenciamentos com outras Empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 9.6. O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este **Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.
- 9.7. É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

- 9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.
- 9.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.
- 9.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- 9.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pela Câmara Municipal de Valinhos.
- 9.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS.
- 9.13. Fica eleito o foro de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

10. DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1. Haverá a exigência de prestação de garantia da contratação nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/21 na forma prevista no item 18 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta de Contrato.

11. ANEXOS

- Anexo I-A – Termo de Referência
- Anexo I-B – Termo de Solicitação de Credenciamento
- Anexo I-C – Declaração de Rede Credenciada
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Declarações
- Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Valinhos, 2 de maio de 2024.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O término da vigência do contrato anterior nº 11/2022, em 13/07/2024, aliada às atualizações na legislação e políticas de benefícios, especialmente as alterações da Resolução nº 001/2024, demandam a realização de uma nova contratação para o fornecimento de cartões magnéticos destinados ao auxílio alimentação dos servidores.

2.2. Em consonância com as modificações normativas e considerando a taxa de administração estipulada em 0%, optou-se pelo credenciamento de empresas capacitadas para gerenciar e fornecer os cartões necessários à concessão do benefício de auxílio alimentação. Essa escolha visa assegurar uma gestão eficiente, transparente e alinhada aos princípios legais.

2.3. Os quantitativos máximos para a contratação foram determinados com base na quantidade de servidores presentes na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Valinhos, garantindo o atendimento adequado às demandas internas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de cartões magnéticos personalizados, equipados com tecnologia de chip de segurança e senha individualizada, destinados a recargas sob demanda do benefício de auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos/SP. Além disso, inclui a disponibilização de um aplicativo para smartphone e o acompanhamento dos saldos e transações pelos beneficiários.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4 - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DOS BENEFÍCIOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Parcela Extra (Dezembro)	Valor Total por Beneficiário durante o ano	Valor Total Estimado Anual
103	R\$ 550,00	R\$1.100,00	R\$ 7.700,00	R\$ 793.100,00

4.1. A estimativa de beneficiários foi composta, tendo em vista o número atual de 103 (cento e três) servidores.

4.2. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal de Valinhos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.3. O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

4.4. O valor individual mensal do benefício será corrigido por índice aplicado ao benefício, na data-base aplicável. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, o ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art.136, I, da Lei 14.133/21.

4.5. A Taxa de Administração será de 0 (zero)%.

4.6. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.

5 - ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e senha individual destinado a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Valinhos (CMV).

5.2. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:

Vale-alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria ou similar) ou

b) Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:

Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, que permite que o funcionário utilize o benefício na modalidade citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões de benefícios dos servidores, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratada e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.

5.5. Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela abaixo. O detalhamento de cada atividade consta nos itens seguintes desse Termo de Referência.

Atividades		Dias		Dias		Dias
Apresentação da rede credenciada	Abertura do período de credenciamento	20 dias úteis			Homologação	
Apresentação do Cartão (vídeo, folders, etc)				5 dias úteis		
Período de escolha dos servidores						10 dias úteis
Emissão inicial dos cartões						
					Assinatura do Contrato	

5.6. A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.7. Independentemente do quantitativo de adesão, a Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

5.8. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital em até 20 dias úteis é condição necessária para a homologação do credenciamento.

5.9. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando esta condicionada ainda à adesão de no mínimo 40 servidores interessados.

5.10. Muito embora os credenciamentos de empresas interessadas sejam possíveis a qualquer momento, caso fosse permitida a adesão de servidores aos contratos firmados com as empresas credenciadas a todo o momento, a gestão desse benefício ficaria inviável, com trocas frequentes de benefícios.

6 - FORNECIMENTO DOS CARTÕES

6.1. Após a assinatura do ajuste, o Fiscal do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao produto. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos.

6.2. A Contratada deverá emitir cartões sem qualquer tipo de cobrança.

6.3. Os cartões de benefício do tipo magnético com chip deverão:

6.3.1. Ser personalizados no mínimo com numeração de identificação, nome do servidor e razão social da CMV;

6.3.2. O termo “Câmara Municipal de Valinhos” e o nome do funcionário poderão ser abreviados para atender eventual limitação de caracteres.

6.3.3. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

6.3.4. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-la) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Valinhos: Rua Ângelo Antonio Schiavinatto, 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP – CEP: 13.270-470, aos cuidados da Diretoria Administrativa- Recursos Humanos, sem custo de frete;

6.4. O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Telefônico, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

6.5. O Fiscal enviará as informações cadastrais dos servidores em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada.

6.6. A inclusão e exclusão de beneficiários poderão ser efetuadas pontualmente a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Valinhos (em função de admissões, exonerações, aposentadoria ou mesmo denúncia antecipada de outro credenciamento, por exemplo), diretamente no portal da contratada ou no arquivo de pedidos mensal.

6.7. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale-alimentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da inclusão.

6.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na operação da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Valinhos ou para os beneficiários.

6.9. A Contratada deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem ônus à Contratante ou ao beneficiário.

6.10. Os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.11. Em relação aos itens 6.9 e 6.10, a Contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor e/ou pela Câmara.

6.12. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

7- DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE BENEFÍCIOS

7.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Diretoria Administrativa - Recursos Humanos.

7.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até as 08:00 horas das datas estabelecidas no cronograma.

7.3. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento.

7.4. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

7.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

7.6. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

7.7. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Valinhos, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

7.8. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que não haja nenhum prejuízo aos utilizadores.

7.9. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, ou para todos os usuários após o término do contrato, será mantida, sem prazo de validade, não havendo o bloqueio do cartão dos beneficiários.

7.10. O atendimento à Câmara Municipal de Valinhos e aos usuários, incluindo eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

substituições de cartões, na hipótese de denúncia antecipada ou término do prazo contratual será mantido pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento.

8 - SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1. A Contratada deverá dispor de portal (site ou software) online e em tempo real, por meio da qual, o Fiscal do Contrato anteriormente cadastrado, deverá possuir login e senha de acesso ao sistema com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do objeto.

8.2. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

8.3. Para atendimento do item 8.2, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

8.4.1. Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

8.4.2. Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;

8.4.3. Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

8.4.4. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha compatível com Excel;

8.4.5. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

8.4.6. Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

8.4.7. Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);

8.4.8. Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

8.4.9. Permitir que a Contratante realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

8.4.10. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

9 - CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO

9.1. A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos e sua região metropolitana, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da Câmara, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

9.2. A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

9.3. Para atendimento do disposto no item 7.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Câmara Municipal de Valinhos.

10 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

10.1. Como condição de participar da janela de adesão do ano vigente, a empresa interessada deverá comprovar em até vinte dias úteis após o credenciamento que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item deste Termo de Referência. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.

10.1.1. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2024) a empresa interessada terá do primeiro dia útil de abertura do credenciamento até o último dia útil anterior à homologação do referido ano para apresentar a totalidade da rede credenciada. Não será concedido prazo adicional para apresentação da rede credenciada, caso a interessada não consiga apresentar a rede credenciada dentro desta janela temporal, pode se credenciar assim que obtiver a rede credenciada mínima, entretanto somente figurará na lista de credenciadas do próximo exercício financeiro.

10.1.2. A listagem referente ao item 10.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

10.1.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

10.1.3.1. As empresas enquadradas no item 10.1.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência, nos moldes do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo

10.1.4. A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

10.1.5. O fiscal, responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

10.1.6. A Câmara se reserva no direito de não promover a assinatura do Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso a Rede credenciada informada previamente efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência.

10.2. O rol de credenciados a ser apresentado deve ser composto por hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, restaurantes, marmitarias, lanchonetes entre outros. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de no mínimo:

Número mínimo de estabelecimentos credenciados para a modalidade vale-alimentação	
Local	Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados
Valinhos	30 (trinta) estabelecimentos, tendo no mínimo 4 (quatro) hipermercados, redes de supermercados e/ou supermercados
Região Metropolitana (excetuando Valinhos)	30 (trinta) estabelecimentos, tendo no mínimo 4 (quatro) hipermercados, redes de supermercados e/ou supermercados

10.2.1. Para os estabelecimentos localizados na Região Metropolitana (excetuando-se Valinhos), a distribuição da rede credenciada deverá contar com a presença de ao menos 1 de cada grupo. Entende-se por:

- Hipermercado:** estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- Supermercado:** estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

c) Rede de supermercados: estabelecimento que detenha, pelo menos 3 supermercados localizadas na Região Metropolitana - RMC.

d) Região Metropolitana- RMC (excetuando Valinhos): A RMC foi criada pela Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 870, de 19 de junho de 2000 e é composta por 20 municípios, a saber: Americana, Artur Nogueira, Valinhos, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. Neste TR sempre que nos referirmos à RMC não consideraremos Valinhos como participante, pois trataremos dela separadamente.

10.4. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados, abaixo do número mínimo requerido em edital.

10.5. A Contratada deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

10.6. A Contratada deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

11 - APLICATIVO DE SMARTPHONE PRÓPRIO

11.1. O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);
- b) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;
- c) Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a Contratada deverá:

12.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

- a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Diretoria de Gestão de Pessoas solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;
- b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de Valinhos e sua região metropolitana para o Contratante, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via) e bloqueio de cartão;
- c) Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando número de telefone e e-mail que serão utilizados para contato;
- d) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para a Casa.

12.1.2. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a Contratada deverá:

- a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;
- c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ônus adicional para a Contratante.

12.1.3. Em relação aos estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá:

- a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:
 - I- A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
 - II- A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
- c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- d) Orientar os estabelecimentos credenciados, a identificarem sua adesão ao produto, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

12.1.4. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a Contratada deverá:

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Câmara conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo Contratante;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus usuários;
- e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;
- f) Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da Contratada, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. A Contratada assume a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

12.2.2. Eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao Contratante;

12.2.3. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

12.2.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela Contratante;

12.2.5. Informar imediatamente a Contratante, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

12.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

12.3. É vedado à Contratada:

12.3.1. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do Contratante;

12.3.2. Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor;

13.2. Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

13.3. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

13.4. Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

13.5. Manter, junto à Contratada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.6.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 13.7.** Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 13.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 13.9.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 13.10.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.11.** Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

14 - DO RECEBIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício alimentação aos servidores da Câmara que escolherem ser usuários dos serviços da presente Contratada. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação ou multibenefícios.
- 14.2.** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal.
- 14.3.** A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 14.3.1.** A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida (via e-mail) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 14.3, a partir da data da sua reapresentação.
- 14.4.** A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.
- 14.4.1.** Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.
- 14.4.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.
- 14.5.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.
- 14.5.1.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Contratada de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA -



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSOS HUMANOS e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada para a DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RECURSOS HUMANOS pelo e-mail: pessoal@camaravalinhos.sp.gov.br.

14.7. A Câmara Municipal de Valinhos providenciará o pagamento no prazo de 30 (tinta) dias corridos contados do ateste da nota fiscal.

14.8. A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.9. Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

15 - DO REAJUSTE

15.1. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente nos termos da Resolução nº 01/2015 e posteriores alterações

15.1.1. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

15.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

16 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. Considerando a vigência indeterminada do Credenciamento, a Administração permitirá o credenciamento permanente de novos interessados.

16.2. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

16.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

17 - DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

17.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

17.1.1. Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem no mínimo 40 usuários interessados em receber o benefício por ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.1.1. Os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

17.1.1.2. As possibilidades e condições de extinção do contrato serão tratadas no contrato.

18 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

18.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

19 – GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº10, de 2023);

19.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Ato nº10, de 2023);

19.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº10, de 2023);

19.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº10, de 2023);

19.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Ato nº10, de 2023).

19.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato nº10, de 2023).

19.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato nº10, de 2023).

20 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação, conforme a previsão do Plano Anual de Contratações:

Dotação: 3.3.90.39.00

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

21 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Habilitação Jurídica

21.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

21.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

21.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

21.1.6. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

21.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 21.2.1.1.** Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 21.2.1.2.** Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 21.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 21.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 21.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;
- 21.2.5.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS);
- 21.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 21.3.** Qualificação Econômica-Financeira
- 21.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 21.3.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;
- 21.3.1.2.** Se a contratada for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – B

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 38/2024

Credenciamento nº 01/2024

A empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ vem por meio deste solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestar serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO CONTATO:
NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O TERMO DE CREDENCIAMENTO
CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:
TELEFONE(S):
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.
NOME COMPLETO DO GESTOR:
CPF Nº:
E-MAIL PROFISSIONAL:

Valinhos, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – C DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

Processo Administrativo nº 38/2024

Credenciamento nº 01/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ **(denominação da pessoa jurídica)**, participante do Credenciamento _____ realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira _____, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência.

Valinhos, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**i, assistido por..... doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, credenciada no Credenciamento nº 01/2024, Processo Administrativo nº 38/24, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da Contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$, composto pelos seguintes valores:

Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Parcela Extra (Dezembro)	Valor Total por Beneficiário durante o ano	Taxa de Administração
103	R\$ 550,00	R\$1.100,00	R\$ 7.700,00	0% (zero por cento).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, através boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no documento, comprovante de pagamento de títulos ou data da operação para a transferência bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente nos termos da Resolução nº 01/2015 e posteriores alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

6.1.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.2 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.3 A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

9.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

9.5 As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

9.6 A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.7 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 30 dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.

(2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).

(3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.

(4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

(5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Funcional Programática – Elemento:, Empenho

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº** – **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em laudas e firmado em uma via digital. .

Valinhos,.....

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 38/2024.

EU _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), para fins específicos neste **CRENCIAMENTO** realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o CRENCIANDO está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Valinhos, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Valinhos envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.
- d) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº.4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) Que inexistem fatos impeditivos ou impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal de Valinhos.

Valinhos, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico